

0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25

## DECRETO Nº 149/2024.

# DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA.

O Prefeito Municipal de Baldim-MG, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

Visando atender o que dispõe o art. 37, inciso XVI e inciso XXII, §10 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998; art. 33 - inciso VI da Lei Municipal nº 501/1994 e art. 45 - inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Baldim e considerando que:

O regime previdenciário do Município é o INSS;

A comunicação do INSS, informando o deferimento da aposentadoria do servidor;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem decidido:

-EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE MUNICÍPIO JOSÉ SERVIDOR DE RAYDAN EXONERAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO -REINTEGRAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO **IMPOSSIBILIDADE** AO EXTINÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA. -Ausente Regime Próprio de Previdência Social no Município de José Raydan, cumpre seguir as regras do Regime Geral de Previdência Social. - A aposentadoria extingue o vínculo jurídico entre o servidor público e a Administração Municipal, pelo que a continuidade no serviço ocorre apenas em caso de aprovação em novo concurso público, bem como nas hipóteses de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração de cargo público, conforme previsão do art. 37, §10, da Constituição Federal. - Haverá a vacância do cargo a aposentadoria voluntária do servidor perante o INSS quando o Município adota o Regime Geral de Previdência Social. -Recurso não provido." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0582.18.001423-2/001 0014232-53.2018.8.13.0582 - Desembargador Luis Carlos Gambogi - data publicação 03/09/2019)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA - APOSENTADORIAPELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE AFASTAMENTO DO CARGO.

- Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos **Servidores** Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25

- O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo.

- A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo acumulável, o que não é a hipótese dos autos." (gn) TJMG Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.8.13.0000 - Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.

A Lei Municipal do Estatuto dos Servidores do Município dispõe que a vacância do cargo decorre de aposentadoria, a saber:

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DAS AUTARQUIAS E DO PODER LEGISLATIVO DE BALDIM-MG
LEI COMPLEMENTAR 597/97, DE 30 DE Junho de 1.997.

# CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 202 – A aposentadoria será concedida nas seguintes condições:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino com proventos proporcionais ao tempo de servico:

III - voluntariamente;

a) – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, com proventos integrais;

b) – aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e
 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) – aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de motorista, ocupado pelo servidor municipal <u>Marconi Antônio Ferreira</u>, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Aposentadoria por incapacidade Permanente, concedido pelo

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255

1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25

 $_{
m n\'u}$ mero de benefício 6454883233, no dia 01 de julho de 2024, conforme ofício nº 04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 08 de julho de 2024.

Falmicio Chuanadu majalhaj FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data 08/07/2024

Local: Quadracairol

Ass: Smomas

Nome: Ilaira Jamas

-0

As.

101

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255